



## UPJ 41ª a 45ª VARAS CÍVEIS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS PROCESSO Nº 0195472-81.2010.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 42ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcello do Amaral Perino, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Denise Ferreira Passos, CPF nº 068.640.168-97, e Alexandre Damasceno Scillacchio, CPF nº 152.907.478-93, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de Pan American Christian Academy - Paca, CNPJ nº 61.802.294/0001-60, para recebimento da quantia de R\$34.166,68 (Set./10), a ser atualizado, referente ao não pagamento dos boletos bancários das mensalidades escolares de julho de 2006 a junho de 2007. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague o débito (ficando isento de custas processuais), acrescido de honorários advocatícios equivalentes a 5% do valor do débito (artigo 701 do NCPC), ou ofereçam embargos, sob pena de converter-se o mandado inicial em mandado executivo. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 04 de agosto de 2016.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1007201-66.2013.8.26.0100/01 O MM. Juiz de Direito da 44ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Guilherme Madeira Dezem, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a JULIO CESAR SANTANA ZANELLA, CPF 057.566.598-03, RG 101.204.475-4, Não Identificado, Brasileiro, que a Ação de Cobrança, de Procedimento Comum, ajuizada por FACULDADE TREVISAN LTDA. foi julgada procedente, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 6.372,93 (junho de 2016) através da Ação de Cumprimento de Sentença. Encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, nos termos do art. 513, § 2º, IV, do CPC, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento, sob pena de incidência de multa de 10%, pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 03 de agosto de 2016.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1049463-31.2013.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 41ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Regis de Castilho Barbosa Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ANTONIO DOS SANTOS BARROS, CPF 021.963.368-15, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de UNILEVERPREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, objetivando o depósito da quantia de R\$ 8.237,55 (junho de 2010), declarando extinta a obrigação oriunda do pagamento das reservas aos participantes do plano de benefício - plano de pecúlio devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB sob nº 19.960.018-92, conforme portaria nº 177 de fevereiro de 2005, dando-lhe, por sentença, total e irrestrita quitação. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de agosto de 2016.

CITAÇÃO-PRAZO 20 DIAS-PROC. 1061273-03.2013.8.26.0100. O Dr. Guilherme Ferreira da Cruz, Juiz de Direito da 45ª Vara Cível - Foro Central. Faz Saber a JCJ Representações Comercial Ltda., CNPJ 08.027.324/0001-25, na pessoa de seu representante legal, que Edgar Felix Pereira, ajuizou uma Ação de Nulidade de Relação Jurídica c.c. Pedido de Devolução de Quantia Paga e Pedido de Indenização Por Danos Morais e Materiais Decorrente de Relação de Consumo, com Procedimento Comum, tendo como corré Panamericano Administradora de Consórcio, objetivando o reconhecimento da responsabilidade solidária dos Réus; Declarar nula a relação jurídica entre as partes e os contratos nºs 934931, 934932 e 9349933; condenar os réus ao ressarcimento do valor de R\$ 56.343,00, atualizado a partir do desembolso, referente ao dobro dos valores pagos indevidamente pelo Autor; ao pagamento de indenização por danos morais, a serem arbitrados, bem como a custas, honorários e demais cominações. Estando a requerida em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, conteste, sob pena de ser considerado revel, sendo nomeado curador especial, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 344 do NCPC). Será o presente, afixado e publicado. São Paulo, 04.08.2016.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 20 DIAS. AUTOS Nº 1015082-60.2014.8.26.0100 A Dra. Anna Paula Dias da Costa, Juíza de Direito da 44ª Vara Cível do Foro Central Comarca da Capital/SP na forma da lei, etc. Faz Saber a Claudio Albuquerque (CPF: 022.091.557-11) que Cooperativa de Economia e Crédito dos Empregados da Petrobras - Petrocred ajuizou Ação Monitoria em fase de Execução objetivando receber a quantia de R\$ 4.600,15 (Junho/2014), referente aos contratos de empréstimos nº 4.919 e nº 5.452 firmados entre as partes e não honrados pelo executado. Estando o executado em lugar ignorado, foi deferida sua intimação por edital, para em 15 dias, após o prazo supra, pague o débito atualizado, acrescido de custas. Não pagando, acrescentará multa e honorários (10% cada). Pagando parcelado, a multa e honorários incidirão sobre o restante; não pagando, será expedido mandado de penhora e avaliação, seguindo de expropriação. Decorrido os prazos supra, inicia-se o prazo de 15 dias, para impugnação, livre de penhora ou nova intimação. Será o presente, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo 29 de agosto de 2016.

## Varas de Falências

### 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 11.101/2005 expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial de SABRO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., MVS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME e SVS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. GRUPO SABRO. PROCESSO nº 1118071-13.2015.8.26.0100. O Doutor Marcelo Barbosa Sacramone, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que SABRO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.,



MVS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME e SVS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. GRUPO SABRO apresentaram o Plano de Recuperação Judicial às fls. 517/600 sendo fixado o prazo de 30 dias, para apresentação de objeção, a contar da data da publicação do presente edital. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo Sr. Administrador Judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital do devedor e que tenham postulado a habilitação de crédito, observado o art. 55 da Lei 11.101/2005 (§ único do art. 55 da Lei 11.101/2005). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 25 de maio de 2016.

## EDITAL

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDITORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, (artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005) com prazo de 10 dias para impugnação contra a Relação de Credores (artigo 8º da Lei nº 11.101/2005), expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial de SABRO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., MVS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME e SVS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. GRUPO SABRO PROCESSO nº 1118071-13.2015.8.26.0100. O Doutor Marcelo Barbosa Sacramone, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por parte de Laspro Consultores Ltda, representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial requerida por SABRO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., MVS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME e SVS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. GRUPO SABRO (processo nº 1118071-13.2015.8.26.0100), foi requerida a publicação da relação de credores, para informar ao Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, que os mesmos terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, no endereço: Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min, com prévio agendamento pelo e-mail sabro.mvs.svs.2vfrj@gmail.com, podendo no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da referida relação (artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/05), apresentar Impugnação de Crédito ao MM Juiz de Direito (artigo 8º da Lei 11.101/05). RELAÇÃO DE CREDITORES CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS - NOME DO CREDOR E VALOR FINAL APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL: AÇÃO ALPINA LTDA - R\$ 1.550,00; ADINA INDÚSTRIA E COMERCIO DE FECHOS LTDA - R\$ 7.112,00; ADMA EMBALAGENS LTDA - R\$ 1.533,00; BATURROS CONFECÇOES E IMPRESSOS LTDA - R\$ 5.292,00; BANCO DO BRASIL S/A - R\$ 1.103.624,98; BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - R\$ 616.368,07; BIG PLAST COM DE EMBALAGENS LTDA - R\$ 10.434,56; CALVO COML IMP E EXP LTDA - R\$ 1.900,00; CAVEMAC IND COM DE MAQ E EXPORTADORA LTDA - R\$ 2.302,30; COATS CORRENTE LTDA - R\$ 3.401,27; COMERCIAL DE ZIPPERS E ARMARINHOS 25 LTDA - R\$ 2.469,89; COMPACTO EMBALAGENS EIRELI - R\$ 13.186,85; COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES - R\$ 3.097,00; CYKLOP DO BRASIL EM BALAGENS S/A - R\$ 3.121,51; DALILA TEXTIL LTDA - R\$ 906.677,65; DOPTEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA - R\$ 123.903,95; ESTYLO FORTE IND E COM DE ETIQUETAS AUTO ADESIVAS LTDA - R\$ 2.513,40; FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA - R\$ 1.786,00; GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRT. E INFOR. LTDA - R\$ 11.433,44; GRAFICA E FOTOLITO - R\$ 11.698,00; GRAFICA DO DHARMA LTDA - R\$ 42.269,60; HACO ETIQUETAS LTDA - R\$ 3.587,76; HERKULIZADO PLAST.TEXTEIS LTDA - R\$ 16.622,70; INDUSTRIA E COM DE MALHAS RVB LTDA - R\$ 157.685,05; INDUSTRIA TEXTIL APUCARANA - R\$ 1.278,00; ITAU UNIBANCO S/A - R\$ 1.246.195,47; J.C.M. CONFECÇÃO LTDA - R\$ 65.663,50; JAMEF TRANSPORTES LTDA - R\$ 2.453,61; LINHAS SETA LTDA - R\$ 5.520,77; LITORAL COMERCIO EXTERIOR LTDA - R\$ 13.455,16; MALHARIA TRITEX LTDA - R\$ 5.977,78; M12 COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - R\$ 329.829,75; OESTE - COMERCIAL OESTE DE AVIAMENTOS LTDA - R\$ 5.136,37; PUNCH MASTER DES. BORD. CONF. SERV. LTDA - R\$ 11.661,60; R C HONORIO & OLIVEIRA LTDA - R\$ 74.346,00; RTS NOTE COM DE PRODUTOS DE INRORMATICA LTDA - R\$ 941,20; SANTA INES - MALHARIA SANTA INES LTDA R\$ 0,00; SANTIL COMERCIAL ELETRICA EIRELI - R\$ 600,00; SOCKS CO - SIQUEIRA & FREITAS CONF. IND. E COM. LTDA - R\$ 7.940,28; STICLE - DUBLAGEM E COMERCIO DE TECIDOS LTDA - R\$ 7.759,30; SUNTECH SUPPLIES IND. E COM. DE PROD. OTICOS E ESPOR. LTDA - R\$ 1.238.604,32; TECELAGEM PANAMERICANA LTDA - R\$ 3.033,48; TECHNOS DA AMAZONIA IND COM - R\$ 7.006,50; TECKOL TEXTIL LTDA - R\$ 7.997,14; TEXTIL TECNICOR LTDA - R\$ 14.311,44; VICUNHA TEXTIL S/A - R\$ 46.998,17; WELTTEC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - R\$ 14.000,00; XTEL CANATIBA LTDA - R\$ 1.258,10. CLASSE IV MICROEMPRESA E EPP - NOME DO CREDOR E VALOR FINAL APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL: 2 H N COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - ME - R\$ 12.845,25; ASSIM COMERCIO DE EMBALAGENS - GUSTAVO CODONHO - ME - R\$ 4.769,10; BORGHI ESTAMPARIA LTDA ME - R\$ 838,00; CONFECÇOES TREFIE LTDA- ME - R\$ 270,00; D'ANGELO TEXTEIS ME - R\$ 2.190,60; FENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE TRANSFER SUBLIMATICO LTDA ME - R\$ 14.516,76; FORMULA ACABAMENTOS TEXTEIS LTDA ME - R\$ 4.199,00; GERIVAN DE JESUS MOTA ME - R\$ 5.150,40; RIVERSIDE CONFECÇOES LTDA ME - R\$ 12.324,00; TATONKA CONFECÇOES LTDA ME - R\$ 28.139,40. VALOR TOTAL DE CRÉDITOS POR CLASSE: CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS - R\$ 6.165.538,92; CLASSE IV MICROEMPRESA E EPP R\$ 85.242,51. VALOR TOTAL GERAL DE CRÉDITOS: R\$ 6.250.781,43. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 25 de maio de 2016.

## Varas da Família e Sucessões Centrais

### 6ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDOS NOS AUTOS DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MARIA CORREA PICHECA, REQUERIDO POR PAOLO PASCHOALE PICHECA - PROCESSO Nº 1099386-26.2013.8.26.0100

O Dr. Homero Maion, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível, Comarca de SÃO PAULO do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. FAZ SABER a MARIA CORREA PICHECA que por parte de PAOLO PASCHOALE PICHECA, foi requerida a declaração de sua ausência, alegando o requerente que é filho da desaparecida e conforme declaração de folhas 01/05, ela desapareceu de seu domicílio na Rua Antonino de Camargo, nº 164, onde morava com sua família, desde o ano de 1995, sem deixar notícias de seu paradeiro e sem deixar representante ou mandatário que administre os bens. Nestas condições, foi ajuizada a presente para requerer a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DA MARIA CORREA PICHECA, brasileira, casada, RG: 10.306.905-7, CPF nº 157.747.398-13, filha de João Ignácio Correa e Maria Luiza de Jesus, natural de